



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 134/2016
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA
SILVESTRI GUARDERIA NÁUTICA EIRELI - ME.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº **83.899.526/0001-82**, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF 342.374.379-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SILVESTRI GUARDERIA NÁUTICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.958.015/0001-43, estabelecida na Rodovia Rafael da Rocha Pires, nº 1600, Bairro Sambaqui, em Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Oliver Malcon Gean Elvis Robert Silvestri, CPF nº 757.777.039-68, firmam o presente Termo Aditivo, de acordo com o Processo nº **23080.018620/2016-23**, Dispensa de Licitação nº 328/2016, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo a prorrogação contratual por 12(doze) meses, de 22/06/2018 a 22/06/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** retribuirá à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor de **R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho 12.364.2080.20RK.0042, 12.364.2080.20GK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042; Ptes 108366, 108365 e 108371; Fonte 8100000000, 8250262460; Natureza 339039.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A Contratada fica obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual entabulado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

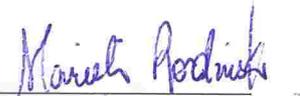
Florianópolis, 22 de junho de 2018.



Contratante
Jair Napoleão Filho
CPF N° 342.374.379-49



Contratada
Oliver Malcom Gean Elvis Robert Silvestri
CPF n° 757.777.039-68

Testemunha 1 
Nome Mariela RODRÍGUEZ SILVEIRA
CPF 949.937.509-00

Testemunha 2 
Nome GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA
CPF 047.930.339-10